

**Ref.****Projeto de Lei nº 154/2024**

Autoria: Roberto Fú Lourenço

**LEI Nº 13.876, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

SÚMULA: Denomina Escola Municipal Inamar Sanitá de Sousa a área pública para esse fim do Jardim Pinheirinho, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica denominada Escola Municipal Inamar Sanitá de Sousa a área pública para esse fim, situada na área SPL, com 8.201,05 m², do Jardim Pinheirinho, da sede do Município, conforme matrícula nº 91.808, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

**Ref.****Projeto de Lei nº 150/2024**

Autoria: Lenir Candida de Assis

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1386 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

SÚMULA: Decreta a exoneração do Secretário Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerado José Otávio Sancho Ereno - matrícula nº 23.046-4, a partir de 01 de novembro de 2024, da função interina de Secretário Municipal de Educação, código DS01F, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo.

**DECRETO Nº 1387 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

SÚMULA: Nomeia a Secretária Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** Fica nomeada, **Maria Tereza Paschoal de Moraes - matrícula nº 23.111-8**, para, a partir de 01 de novembro de 2024, exercer, a função de Secretária Municipal de Educação, código DS01F, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo.

**DECRETO Nº 1388 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024**

SÚMULA: Convoca a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e publica o seu Regulamento Interno.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.023.176698/2024-89, e

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

**DECRETA:****Art. 1º** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, tendo como tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.**Art. 2º** A Conferência será realizada de forma presencial, em 30 de novembro de 2024, das 8h00 às 17h30, no Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL) - Av. Maringá, nº 2400 - Vitória, Londrina - PR.**Art. 3º** Fica homologado o Regulamento Interno da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, na forma do Anexo Único.**Art. 4º** A 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, é preparatória para a etapa estadual e têm como propósito favorecer o debate sobre a emergência climática, além de colher propostas para essa agenda política e fazer indicações de delegados para a etapa estadual.

**Art. 5º** A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, será presidida pelo Secretário Municipal do Ambiente de Londrina ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina CONSEMMA.

**Art. 6º** A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada pela Comissão Organizadora Municipal, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria Municipal do Ambiente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo, Andre Shindy Chen - Secretário do Ambiente.

#### **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1388/2024**

#### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **2ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, será realizada no dia 30 de Novembro de 2024, no Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL) - Av. Maringá, nº 2400 - Vitória, Londrina - PR.

**Art. 2º** A 2ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A 2ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 2ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 5º** A 2ª CMMA tem como tema "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica" e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação
- II. Adaptação e preparação para desastres
- III. Transformação Ecológica
- IV. Justiça Climática
- V. Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 2ª Conferência Municipal Meio Ambiente (CMMA) Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina.

**Art. 7º** A 2ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal do Ambiente de Londrina, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina - CONSEMMA.

#### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da 2ª CMMA qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMMA será efetuado no dia 30 de Novembro das 08h00 às 08h30 e tem como objetivo identificá-los(as) em categorias.

**Art. 10** Na 2ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina serão considerados Participantes Natos.

**§2º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**§3º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador da cidade de Londrina há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar.

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13** A 2ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. Abertura e apresentação da programação;
- II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO V DA DINÂMICA**

**Art. 14** A Dinâmica será em formato de palestra e terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 Eixos, de que trata o artigo 5º.

#### **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas 3 (três) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10 deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores da cidade de Londrina há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre os participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da sociedade civil, priorizando a participação de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 1 (um) representante do setor privado;
- III. 1 (um) representante do poder público.

**§1º** Serão eleitas 3 (três) pessoas suplentes das pessoas delegadas para a Conferência Estadual, paritariamente.

**§2º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes deverá ser observada a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 30** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.